

Contrato: 082/2014.
 Pregão Eletrônico SRP: 024/2014.
 Objeto: Aquisição de Material Permanente - frigobar
 Valor Total: R\$ 6.360,00
 Data da Assinatura: 30/12/2014.
 Vigência: 30/12/2014 a 31/12/2014.
 Orçamento: 170101.04.129.1365.6810.
 Natureza da Despesa: 44.90.52 - Fonte: 0144.
 Contratado: DAILSON DA SILVA SOUZA
 Endereço: Rua 23 de agosto nº 134-sala D- Castanheira-Belém/
 Pa, CEP: 66.645-170
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 785293

CONTRATO

Contrato: 078/2014.
 Pregão Eletrônico: 026/2014.
 Objeto: prestação de serviços de cobertura securitária para 9 (nove) lanchas de Fiscalização de propriedade da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.
 Valor Total: R\$ 72.000,00.
 Data da Assinatura: 31/12/2014.
 Vigência: 31/12/2014 a 30/12/2015.
 Orçamento: 170101.04.129.1365.0176.
 Natureza da Despesa: 33.90.30 - Fonte: 0176.
 Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
 Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, CEP: 04578-000, São Paulo/SP.
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 785317

CONTRATO

Contrato: 077/2014.
 Pregão Eletrônico: 023/2014.
 Objeto: contratação de empresa especializada para realizar o repasse de conhecimento sobre o uso da ferramenta de colaboração Sharepoint 2013, para a equipe técnica da área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará.
 Valor Total: R\$ 86.300,00.
 Data da Assinatura: 30/12/2014.
 Vigência: 30/12/2014 a 31/08/2015.
 Orçamento: 17101.04.129.1365.6810.0131
 Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0131.
 Contratado: IVORY IT SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-ME.
 Endereço: Rua Santa Cruz, nº 612, sala 203, CEP nº 32.600-028, Betim, Minas Gerais.
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 785330

CONTRATO

Contrato: 075/2014.
 Dispensa de Licitação nº 018/2014
 Objeto: aquisição de licenças de software HP Data Protector e prestação de serviço de suporte técnico especializado para equipamentos da Hewlett Packard - HP.
 Valor Total: R\$123.243,77
 Data da Assinatura: 31/12/2014.
 Vigência: 31/12/2014 a 30/12/2015.
 Orçamento: 17101.04.126.1377.6622.
 Natureza da Despesa: 33.90.30 - 33.90.39
 Fonte de Recursos: 0101.
 Contratado: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
 Endereço: Avenida José Luiz Mazzali, nº 360, Galpão B, parte 1, Residencial Burck, CEP nº 13.290-000, Louveira, São Paulo
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 785338

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 1
 Data da assinatura: 29/12/2014.
 Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2016
 Justificativa: Com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, e no parecer jurídico nº 863/2014/CONJUR, o presente termo aditivo, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12(doze) meses.
 Contrato: 001/2014
 Orçamento: 17101.04.129.1365.6810.
 Natureza da Despesa: 33.90.33 - Fonte: 0144
 Orçamento: 170105.04.129.1365.6810.
 Natureza da Despesa: 339033-Fonte: 0131- Fonte: 0331
 Orçamento: 170106.04.129.1365.6810.
 Natureza da Despesa: 339033-Fonte: 0176
 Contratado: NORTE TURISMO LTDA.
 Endereço: Travessa Padre Prudêncio, nº 43 B- Centro, CEP: 66010-150, Belém-Pa.
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 785239

Termo aditivo: 3
 Data da assinatura: 29/12/2014.
 Justificativa: Com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, e no parecer jurídico nº 845/2014/CONJUR, o presente termo aditivo, tem por objeto a inclusão de 01(um) posto de recepcionista, no valor mensal de R\$ 2.112,74 (dois mil, cento e doze reais e setenta e quatro centavos); passará a vigorar a partir de 01/01/2015; aumento do valor mensal do contrato de R\$ 45.312,56 (quarenta e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 47.425,30 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).
 Contrato: 024/2012
 Orçamento: 17101.04.122.1297.4534.
 Natureza da Despesa: 33.90.37 - Fonte: 0101.
 Contratado: T. B. FIGUEIREDO NUNES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
 Endereço: Ave. Sen. Lemos, nº 2053, sala 24, Bairro: Telegrafo, CEP: 66.113-8000 Belém, Pará.
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 785245

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2015.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento e licenças de "softwares", juntamente com serviço de suporte técnico e atualização, conforme as especificações técnicas contidas no termo de referência e seus anexos deste edital.
 Entrega do Edital: sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br ou www.sefa.pa.gov.
 Responsável: Aquiles Nunes Matos Guerra
 Local da abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Data da Abertura: 20/01/2015.
 Hora da Abertura: 10:00h (Brasília)
 Orçamento: 17101.04.129.1365.6810.0176
 Natureza da Despesa: 33.90.30 - 44.90.52 - 33.90.39.
 Ordenador Responsável: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 785206

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARP PRIMEIRA CAMARA

ACORDÃO N.4191- 1ª. CPJ. RECURSO N.9661 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510001457-6.) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improcede o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada na autuação. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:10/12/2014.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês que votou pela nulidade do AINF.
 ACORDÃO N.4190- 1ª. CPJ. RECURSO N.9659 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510000607-0.) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improcede o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada na autuação. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:10/12/2014.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês que votou pela nulidade do AINF.
 ACORDÃO N.4189- 1a. CPJ. RECURSO N.9699 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510000964-8.) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improcede o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada na autuação. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:10/12/2014. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês que votou pela nulidade do AINF.
 ACORDÃO N.4188- 1ª. CPJ. RECURSO N.9687 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000589-1.) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O prazo para conclusão da fiscalização em profundidade tem início a partir da entrega dos documentos solicitados. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando a autoridade autuante está revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder a ação fiscal. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei 6.182/98.

Preliminares rejeitadas. 5. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:09/12/2014
 ACORDÃO N.4187- 1ª. CPJ. RECURSO N.9441 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001594-5.) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Havendo penalidade específica na legislação, esta deverá ser aplicada pela autoridade fiscalizadora. 3. Compete à autoridade lançadora demonstrar, apurar e provar o quantum efetivamente devido pelo contribuinte. 4. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando comprovado que a penalidade capitulada não corresponde à situação fática verificada nos autos, além de não estar demonstrado o quantum efetivamente devido pelo contribuinte. 5. Recurso Voluntário conhecido para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, para o correto lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:09/12/2014.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4434- 2a. CPJ. RECURSO N.8810 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001392-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/1998. 3. Os recolhimentos a maior ou indevidos, se comprovados, ficam sujeitos à restituição do indébito, via compensação, quando deferida em expediente próprio, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Lei 6.182/98. 4. A situação cadastral de Ativo não Regular impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadorias oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal de Ativo não Regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:15/12/2014.
 ACORDÃO N.4433- 2ª. CPJ. RECURSO N.9294 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001028-0).
 ACORDÃO N.4432- 2ª. CPJ. RECURSO N.9292 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000991-5).
 ACORDÃO N.4431- 2ª. CPJ. RECURSO N.9290 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000987-7)
 ACORDÃO N.4430- 2ª. CPJ. RECURSO N.9286 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000983-4)
 ACORDÃO N.4429- 2ª. CPJ. RECURSO N.9284 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000976-1).
 ACORDÃO N.4428- 2ª. CPJ. RECURSO N.9278 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000981-8).
 ACORDÃO N.4427- 2ª. CPJ. RECURSO N.9274 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000969-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias é regida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração à legislação tributária. 3. Não cabe ao TARP a apreciação de questionamento sobre a validade da legislação tributária estadual, a teor do art. 26, III, da Lei 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. A situação cadastral de Ativo não Regular impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 5. Deve ser mantida a cobrança de ICMS diferencial de alíquota na entrada do território paraense, quando comprovado nos autos que o contribuinte se encontrava em situação de ativo não regular constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:15/12/2014.
 ACORDÃO N.4426- 2ª. CPJ. RECURSO N.9548 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002201-6).
 ACORDÃO N.4425- 2ª. CPJ. RECURSO N.9546 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002099-4).
 ACORDÃO N.4424- 2ª. CPJ. RECURSO N.9544 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002167-2).
 ACORDÃO N.4423- 2ª. CPJ. RECURSO N.9556 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002458-2).
 ACORDÃO N.4422- 2ª. CPJ. RECURSO N.9550 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002348-9)
 ACORDÃO N.4421- 2ª. CPJ. RECURSO N.9552 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002349-7)
 ACORDÃO N.4420- 2ª. CPJ. RECURSO N.9554 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002196-6) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias é regida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração à legislação tributária. 3. Não cabe ao TARP a apreciação